



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

**CONTRATO Nº 72, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, estabelecido na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, Prefeito Municipal, inscrito no C.P.F. sob o nº 551.031.389-72 e R.G. sob o nº 1.229.797, residente e domiciliado no Município de Atalanta – SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALEX FRIESER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.006.650/0001-71, estabelecida na Rua Arno Will, nº 385, Município de Agrolândia - SC, neste ato representada pelo Sr. VILAND PISKE, Presidente, inscrito no C.P.F. sob o nº 480.386.879-49, residente e domiciliado no Município de Agrolândia - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e

**CONSIDERANDO** que o município CONTRATANTE é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo atendimento de saúde a ser prestado aos seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA vem enfrentando dificuldades financeiras em especial provocadas pelos baixos valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a última revisão dos tetos financeiros para a cobertura da assistência hospitalar/PPI hospitalar foi aprovada através da deliberação CIB/425/2010;



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

**CONSIDERANDO** a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar em todos os serviços, horários e especialidades, com vistas a garantir eficiência e agilidade no processo de atendimento de usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1900;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento;

**CONSIDERANDO** que historicamente os Municípios da região do Alto Vale empreendem esforços para a manutenção do Hospital da CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** ser o Hospital da CONTRATADA, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do CONTRATANTE;

**CONSIDERANDO** as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** a CONTRATADA ser o Hospital com atendimento de Urgência e Emergência mais próximo do município;



**CONSIDERANDO** que é de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos para a execução dos serviços;

**RESOLVEM** as partes contratar, entre si, o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

É objeto do presente contrato **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, NAS MODALIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ÀS PESSOAS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, SC, NA FORMA DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, E SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VIA SUS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE TERMO JUNTO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALEX KRIESER, DA CIDADE DE AGROLÂNDIA.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. É dever da CONTRATADA manter os serviços médicos e hospitalares que permitam o atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com pessoal qualificado, nos termos do presente contrato.

2.2. Entende-se por serviços médicos de Urgência o atendimento a pacientes em situação de sofrimentos, sem risco de morte.

2.3. Permitir livre acesso do Gestor do contrato, do responsável pelo controle interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

2.4. Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho;

2.5. Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de contrato;

2.6. O município somente encaminhará os pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência à FUNDAÇÃO OU ENTIDADE HOSPITALAR durante o horário de atendimento da Unidade de Saúde do Município de Atalanta, quando houver recomendação médica expressa, ou, ainda, mediante contato telefônico que será realizado por servidor e/ou contratado atuante na referida unidade.



2.6.1. O modelo e regime de trabalho dos médicos responsáveis pela prestação de serviços ficará ao exclusivo arbítrio da CONTRATADA, que poderá optar pela contratação de médicos em regime de sobreaviso e/ou plantão, sem prejuízo de outros modelos que julgar conveniente.

2.7. Além das demais obrigações expressamente previstas e outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

2.7.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.7.2. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços;

2.7.4. Estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;

2.7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.7.6. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, reencaminhando ao CONTRATANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste contrato;

2.7.7. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;

2.7.8. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.7.9. Permitir a realização de auditoria por parte do município CONTRATANTE nos documentos relativos aos atendimentos decorrentes do presente contrato, a



qual deverá ser feita por profissional médico designado para tal ato, ou por outro profissional vinculado ao controle e avaliação da gestão de saúde e desde que cumpridas as exigências que visam garantir o necessário sigilo das informações de saúde dos pacientes;

2.7.10. Apresentar aos pacientes que demandarem a prestação de serviços objeto deste contrato, formulário visando autorização para que o CONTRATANTE possa, na forma do item anterior, acessar seus dados e prontuários médicos a fim de realizar auditoria acerca do presente contrato:

2.7.11. As autorizações deverão ser anexadas aos prontuários dos pacientes e deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE quando da realização de auditorias;

2.7.12. As partes poderão ajustar que a autorização seja dispensada ou que se dê de modo diverso, desde que norma superior assim determine ou por ajuste entre as partes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DOS VALORES**

3.1. O CONTRATANTE terá como obrigação o pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços ora contratada, no importe de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) de valor total, sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, mediante apresentação pela CONTRATADA, da correspondente Nota Fiscal.

3.2. O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, desde que enviada a Nota Fiscal e documentos complementares até o dia 10 (dez) e desde não haja controvérsias quanto aos serviços prestados, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

3.3. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta de preços e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação



acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA 3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.02.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Licitação ou em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) de 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de não cumprimento do objeto contratual.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade.



6.2. O inadimplemento por parte do CONTRATANTE, poderá ensejar, por ajuste entre as partes, a aplicação de atualização monetária segundo critérios estabelecidos em lei municipal.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão, na forma prevista na citada lei.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante Inexigibilidade de Licitação, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e às demais normas aplicáveis, em especial aquelas que regulam o Sistema Único de Saúde.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. O cumprimento do atendimento 24 (vinte e quatro) horas à população do município CONTRATANTE, será fiscalizado/auditado por este ou por quem indicar formalmente.

10.2. A CONTRATADA, não poderá, sob alegação de inadimplência do presente contrato, negar atendimento e o cumprimento das obrigações pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde.

10.3. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

instrumento, com outra unidade de serviço de saúde, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

Atalanta, 23 de dezembro de 2022.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

Município de Atalanta

Contratante

**VILAND PISKE**

Presidente

Fund. Hospi. Alex Krieser

Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

**JÉSSICA ALANA DOS SANTOS**

CPF 085680.769-98

**BRUNA EDUARDA EGER**

CPF 102.748.379-86

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**

Fiscal do Contrato

CPF 078.785.499-90'